



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

Contrato nº 35/2024

Em 02 de agosto de 2024, de um lado o Município de Arambaré/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, bairro Caramuru, cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na RS350, KM 10, Município de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 902.880.170-72 e Carteira de Identidade nº 7055284744-SSP/PC RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CRVR- RIOGRANDESNSE VALORIZAÇÃO RESIDUOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0001-84, com sede na Rua/Av. BR 290 KM 181, nº 1, cidade de MINAS DO LEAO, Estado RS, neste ato representado pelos seus Representantes Legais, Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, portador do CPF nº 479.570.930-00 e Carteira de Identidade nº 5011580528 e o Sr. RAFAEL HOLLWEG SALAMONI, portador do CPF nº 993.712.780-72 e Carteira de Identidade nº 7076652739 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Dispensa por Justificativa nº 62/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 31 de julho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para recebimento e destinação final de resíduos inertes provenientes pós chuvas intensas e inundações nas áreas urbanas do município de Arambaré e no distrito de Santa Rita do Sul., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para a prestação do serviço do objeto é de a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto da prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação de acordo com o projeto básico ou termo de referência.

I - O prazo de vigência do contrato tem como data inicial 02/08/2024 e data final 31 de dezembro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do serviço do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 21.277,50 (vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
150	TONELADA	Aterro sanitário para destinação final dos resíduos inertes provenientes da enchente	R\$ 141,85	R\$ 21.277,50

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento do produto, ou execução do serviço, mediante apresentação das faturas correspondentes e devida liquidação das mesmas. após a execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DA DESPESA
GABINETE DO PREFEITO	1503	3987

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice , ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço do objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Airton Antônio Cardoso de Souza fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (QUINZE) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (QUINZE) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato,

III. De 0,5% (meio por cento):

a) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

IV. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado;

V. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.

VI. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

VII. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.

VIII. A multa prevista no item IV, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das prestações dos serviços, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.

IX. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- II. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.
- III. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.
- IV. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Camaquã, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Arambaré/RS, Sexta-Feira, 02 de agosto de 2024.

Jardel Magalhães Cardoso
Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA